



LEI N° 1.021, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004.

Ementa: suspende temporariamente os efeitos do art. 2º da Lei nº 922/2002.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado, em caso de necessidade, o Prefeito Municipal de São Fidélis a suspender temporariamente os efeitos do artigo 2º da Lei Municipal nº 922, de 15 de maio de 2002, nos meses de novembro e dezembro do corrente exercício, para os servidores que percebam salário acima de R\$390,00(trezentos e noventa reais).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 19 de novembro de 2004.

DAVID LOUREIRO COELHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Jornal: O DIÁRIO
Local: Campos dos Goytacazes-RJ.
Página: 13(classificados) N°: 1.319 Ano: 4
Edição de: 22/novembro/2004